



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.893, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
5.670, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Projeto de Lei nº 140/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Altera redação do inciso II e inclui incisos XII, XIII, XIV e XV ao § 1º do art. 8º da Lei nº 5.670, de 19 de abril de 2013, que “Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a adoção de medidas concretas e necessárias para redução do risco de desastres; cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC e o Núcleo de Defesa Civil – NUDEC, integrando o Município de Birigui ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e dá outras providências”, que terá a seguinte redação.

“ART. 8º.

§ 1º.

- I. *Secretaria de Gabinete;*
- II. *Secretaria de Segurança Pública Municipal;*
- III. *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- IV. *Secretaria Municipal de Saúde;*
- V. *Secretaria Municipal de Educação;*
- VI. *Secretaria de Negócios Jurídicos;*
- VII. *Secretaria de Obras;*
- VIII. *Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;*
- IX. *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado*
- X. *Secretaria de Administração;*
- XI. *Secretaria de Esportes e Lazer;*
- XII. *Secretaria de Finanças;*
- XIII. *Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas;*
- XIV. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI;*
- XV. *Secretaria Municipal de Cultura.*

.....”

ART. 2º. Altera redação do art. 9º da Lei nº 5.670, de 19 de abril de 2013 e acresce §§ 1º e 2º no referido artigo, que terão a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“ART. 9º. Caberá, ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública a coordenação executiva da COMDEC, que será assessorado pelo Gestor Municipal de Proteção e Defesa Civil, para fiel cumprimento e execução das diretrizes da Política Municipal de Proteção Defesa Civil, previstas nesta Lei.

‘§ 1º. O Gestor Municipal de Proteção e Defesa será nomeado por ato do Executivo Municipal, que o escolherá entre os Guardas Civis Municipais, titulares de cargo efetivo, preferencialmente com nível superior e comprovada capacitação técnica nas áreas de prevenção e resiliência a desastres.

‘§ 2º. A função de Gestor Municipal de Proteção e Defesa Civil é considerada de relevante interesse público, exercida cumulativamente com as demais atribuições do cargo efetivo, fazendo jus a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base acrescido do R.E.T.”

‘§ 3º. A incorporação do adicional tratado no parágrafo anterior ocorrerá na razão de 1/10 (um décimo) por ano de efetivo exercício, com a respectiva contribuição previdenciária.

ART. 3º. Acresce parágrafo único ao art. 10 da Lei Nº 5.670, de 19 de abril de 2013, que passará a ser a seguinte redação:

“ART. 10.

.....
PARÁGRAFO ÚNICO. *Para execução das ações objeto de sua finalidade, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC tem entre suas atribuições, ser Unidade Gestora de recursos destinados ao atendimento dos seus objetivos.”*

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

ANA LUCIA DE SOUZA GHANAME
Secretária de Segurança Pública Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e
quatorze, por afixação no local de costume.


ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas